



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Poço Verde
Gabinete do Prefeito Municipal

**LEI N° 852/2023
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

Cria o “Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino” e o “Certificado Mulher Empreendedora Maria de Ramalho” e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais aprovou o Projeto de Lei, de autoria do senhor Presidente, vereador **Rivan Francisco dos Santos/PSD** e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o **DIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO FEMININO** e o **CERTIFICADO MULHER EMPREENDEDORA “MARIA DE RAMALHO”**, no âmbito do Município de Poço Verde, a serem celebrados anualmente no dia 8 de março.

Parágrafo Único - Para os fins desta lei, considera-se empreendedorismo feminino toda e qualquer atividade econômica lícita desenvolvida por mulher, na criação e na execução de negócios nos âmbitos comercial, industrial, rural, artesanal, artístico-cultural, social e de serviços.

Art. 2º - O dia e a honraria ora instituídos passam a integrar conjuntamente o Calendário Oficial de Eventos deste Poder Legislativo, a serem comemorados durante o mês de março.

Art. 3º - A honraria constituir-se-á pelo reconhecimento público através de concessão formal de menção honrosa expedida pela Câmara de Vereadores de Poço Verde/SE, podendo ser simbolizada por um certificado, placa, medalha, insígnia ou qualquer outra forma de condecoração.

Art. 4º - O Legislativo Municipal realizará Sessão Solene nesse dia para homenagear as mulheres empreendedoras e de destaque que atuam no Município de Poço Verde/SE.

Parágrafo Único - Não coincidindo a data referida no Art 1º com os dias de Sessão Ordinária, a Sessão Solene será realizada no dia da primeira Sessão subsequente.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Poço Verde
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 5º - A Câmara Municipal poderá, também mediante parcerias com órgãos, organizações, instituições públicas ou privadas, entidades com ou sem fins lucrativos, coletivos, grupos registrados ou não, empresas e/ou pessoas físicas, promover mobilizações e/ou outros eventos e/ou ações na data ora instituída, com o objetivo de estimular a comunidade feminina a empreender, bem como, de incentivar a sociedade a adquirir e usar os produtos e serviços resultantes da criação e comercialização advindas de mulheres.

Art. 6º - Cada vereador poderá indicar, por sessão legislativa, uma mulher empreendedora a ser homenageada com o **CERTIFICADO MULHER EMPREENDEDORA “MARIA DE RAMALHO”**, cuja indicação e concessão obedecerá aos critérios estabelecidos pela presente Lei, devendo no mínimo satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - Apresentar nome completo e nome social da pessoa;
- II - Descrever a área de atuação e breve histórico de vida e trabalho realizado;
- III - Apontar fatores motivadores da indicação;
- IV - Informar quais atos de relevante interesse social para a população poço-verdense foram praticados pela homenageada;

Art. 7º - A indicação dar-se-á sob a forma de Projeto de Decreto Legislativo e deverá ser assinada por, no mínimo, um parlamentar da Câmara Municipal.

Art. 8º - Cada parlamentar poderá apresentar, no máximo, um projeto por sessão legislativa e a indicação deverá ser protocolada até a segunda Sessão Ordinária do ano em que ocorrerá a concessão da honraria.

Art. 9º - Nos casos em que o parlamentar não tiver realizado qualquer indicação até a data definida nesse regramento ou a tenha feito fora do prazo previsto no **Art. 8º**, o seu direito poderá ser exercido por qualquer dos outros pares, até a terceira Sessão Ordinária do ano em que ocorrerá a concessão da honraria.

Parágrafo Único - Até a segunda Sessão Ordinária do ano em que ocorrerá a concessão da honraria, é permitido ao parlamentar emitir documento por escrito que expresse a sua livre vontade e convencimento de não realizar indicação de pessoa para recebimento da honraria **CERTIFICADO MULHER EMPREENDEDORA “MARIA DE RAMALHO”**, documento este a ser protocolado na Secretaria Legislativa.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Poço Verde
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 10 - Após protocolar na Secretaria Legislativa, antes de encaminhar ao Plenário, cabe a Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final apreciar os nomes indicados, que terá o prazo até a quinta Sessão Ordinária do ano em que ocorrerá a concessão da honraria.

Parágrafo Único - Antes de findo o prazo para emissão de parecer, qualquer cidadão ou membro da Câmara, ao tomar conhecimento de fato que comprometa o recebimento da honraria, é parte legítima para oferecer oposição, escrita e fundamentada, à referida comissão, para análise.

Art. 11 - A concessão da referida honraria, após aprovação do Projeto de Decreto Legislativo por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, se dará em Sessão Solene convocada pelo Presidente, no transcurso de março, cujo mês é comemorado o Dia Internacional da Mulher, conforme prazo definido no parágrafo único do art. 4º deste regulamento, salvo por razão excepcional devidamente motivada a ser submetida ao Plenário para aprovação.

Art. 12 - Fica instituído os selos e/ou logomarcas “**DIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO FEMININO**” e “**CERTIFICADO MULHER EMPREENDEDORA MARIA DE RAMALHO**”, conforme Anexo Único.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, em 13 de dezembro de 2023.


Everaldo Igor Santana de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA EM
13 DE DEZEMBRO DE 2023





Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Poço Verde
Gabinete do Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

